taler of 19 No 1571 36



### MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

### -: <u>LEI Nº 2.235, DE 13 DE AGOSTO DE 1976</u>: -

(Autoriza o Poder Executivo a alienar, por dosção, ao Lar Batista de Crianças, área de terreno situada no Distrito de Bras Cubas, neste Município).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao LAR BATISTA DE CRIANÇAS, sediado à Rua Bueno de Andrade, nº 635, em São Paulo, Capital, a área de terreno situada no Distrito de Braz Cubas, neste Município, destinada à construção de um abrigo Mascu lino, salas de aula, parque infantil e quadra de esportes, caracteriza da na planta L/0739/76-ETPD, assim descrita e confrontada: "Área com pe rimetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, com 15.608,23 metros quadrados, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado na Rua Schwartz mann, distante 9,55 metros do PI da Rua Projetada; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Schwartzmann, com rumo 9º 17º 25" SE e uma ex tensão de 132,33 metros, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 12,15 metros, onde encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 9, com ru mo de 68º 54º 16º SW e uma extensão de 84,01 metros, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em curva, com um desen volvimento de 15,89 metros, onde encontra o ponto E; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Júlio Aragão, com rumo de 9º 25° 20" NW e uma extensão de 143,40 metros, onde encontra o ponto F; desse ponto defle te à direita e segue em curva, com o desenvolvimento de 14,65 metros,



#### MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

### CONT/LEI Nº 2.235/76/FLS.2.

onde encontra o ponto G; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada e segue com rumo de 77º 18º 29" NE e uma extensão de 81,52 mg tros, onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue em curva, com um desenvolvimento de 14,67 metros, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.".

Artigo 2º - O imóvel só poderá ser utilizado na finalidade indicada pelo Artigo lº e dentro dos objetivos estatutários da instituição donatária.

§ 1º - É vedada a transferência do imével objeto da doação, pela denatária, a qualquer título.

§ 22 - Em caso de inadimplemento, a dosção será rescindida, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

§ 32 - Se a donatária não der início no prazo máximo de seis meses às obras a que se propõe, na área a ser doada, bem como a concluí -la em prazo não superior a dois anos, o imóvel reverterá ao patrimô nio do Município, rescindindo-se, igualmente, a doação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior correrão às expensas da própria de natária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de agosto de 1976, 415º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruses.

februstian ascendo

DR. SEBASTIÃO CASCARDO, Prefeito Municipal.



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

# CONT/LEI Nº 2.235/76/FLS. 3.

pediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de agosto de 1976.

ARGEU BATALHA

Coordenador.